



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 025

BAYEUX, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0104/2023

Bayeux-PB, 09 de fevereiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **GILVERLANO PEREIRA DE MEDEIROS** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE PRODUTOS** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.02.09 10:56:01 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 105 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

A **Prefeita Constitucional de Bayeux**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso I e II da Constituição Federal e do art. 45, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 1.701/2022 e demais leis municipais pertinentes ao funcionalismo público da cidade de Bayeux;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.325/2022 que trata do rateio dos profissionais beneficiados que laborou no Município pelo período de 2003 a 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.701/2022 que trata do rateio dos recursos extraordinários repassados pela União para o Município de Bayeux em decorrência de decisão Judicial nº 0004790-11.2008.4.05.8200 por força do precatório nº 0342451-53.2021.4.05.8200;

CONSIDERANDO o Decreto nº 307 de 01 de fevereiro de 2023 que instituiu Comissão Especial do Precatório Fundef;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da Portaria Municipal nomeando os membros que comporão à Comissão Especial do Precatório Fundef.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Poder Executivo e representante da entidade de classe dos trabalhadores do Município de Bayeux - SINTRAMB, para compor à Comissão Especial do Precatório Fundef, conforme segue:

Nome	Representante	Titulação
Bárbara Lima Sales	Procuradoria Geral do Município	Titular



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Layza Figueiredo Pessoa	Araújo Heloísa Helena Cardoso da Costa	Procuradoria Geral do Município	Suplente
Rayane Paz da Silva Salustiano <td>Joel Helder de Lucena Ferreira<td>Secretaria de Administração<td>de Titular</td></td></td>	Joel Helder de Lucena Ferreira <td>Secretaria de Administração<td>de Titular</td></td>	Secretaria de Administração <td>de Titular</td>	de Titular
Emmanuel dos Santos Rodrigues <td>Germana De Sousa Vasconcelos<td>Secretaria da Educação<td>de Suplente</td></td></td>	Germana De Sousa Vasconcelos <td>Secretaria da Educação<td>de Suplente</td></td>	Secretaria da Educação <td>de Suplente</td>	de Suplente
Everaldo Martins Junior <td>Virgínia<td>Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux - SINTRAMB<td>de Titular</td></td></td>	Virgínia <td>Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux - SINTRAMB<td>de Titular</td></td>	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux - SINTRAMB <td>de Titular</td>	de Titular
		Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux - SINTRAMB <td>de Suplente</td>	de Suplente

Parágrafo Único: Fica instituído o servidor Joel Helder de Lucena Ferreira ao cargo da Presidência desta Comissão Especial do Precatório Fundef.

Art. 2º O presente trabalho exercido por esta Comissão Especial do Precatório Fundef, não será remunerado para atender o relevante interesse social.

Art. 3º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bayeux, 09 de fevereiro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.02.09 11:05:03 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
COMANDO

PORTARIA Nº 03/2023

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAYEUX**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, artigo 8º da Lei Municipal nº 993 de 05 de abril de 2006, combinada com a lei municipal 999/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do serviço diário, em especial no que diz respeito ao recebimento e devolução do armamento curto;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na metodologia a ser desenvolvida pelos GCM's responsáveis pelo serviço de Armaria.

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas na sala da Armaria devem primordialmente zelar pela segurança dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estipulado o horário das 06:30h às 08:00h como exclusivo para recebimento e devolução do armamento curto, ficando terminantemente proibida a permanência de qualquer pessoa na Sala da Armaria que não sejam o Armeiro e o GCM que esteja armando-se ou desarmando-se.

§1º O disposto no caput desse artigo não se aplica a presença do responsável pelo serviço dentro do Setor da Armaria.

§2º Salvo em hipóteses de horário estabelecido no caput, o armeiro poderá ser utilizado em outras funções inerentes ao serviço ordinário.

Art. 2º A metodologia de recebimento e devolução do armamento deverá ser realizada por 01 (um) GCM de cada vez, devendo o Armeiro trancar a porta da Armaria sempre que estiver realizando o procedimento.

Parágrafo Único. O procedimento de manuseio de carregadores poderá ser feito com até 03 (três) agentes dentro do setor de armaria, sendo vedada a entrega de armamento a mais de um agente por vez.

Art. 3º O Armeiro no desempenho de suas atividades deverá estar devidamente fardado e equipado com colete balístico.

Art. 4º O Armeiro fará a entrega do armamento curto ao GCM onde deverão constar 01 (uma) pistola desmuniada e aberta, 03 (três) carregadores desmuniados e 48 (quarenta e oito) projéteis.



Art. 5º O GCM ao se dirigir a Sala da Armaria deverá, obrigatoriamente, estar portado os equipamentos necessários para acondicionamento da arma, dos carregadores e proteção individual, que são, respectivamente, coldre, porta carregadores e colete balístico.

Art. 6º O GCM ao receber os equipamentos descritos no art. 4º, deverá proceder na inspeção do mesmo, verificando avarias na arma, nos carregadores e nos projéteis, no sentido de analisar amassados, mau funcionamento e a manutenção dos equipamentos.

Art. 7º Depois de realizada a inspeção descrita no artigo anterior, o GCM que está recebendo o armamento deverá proceder ao munição dos carregadores para que em todos constem a quantidade de 16 (dezesseis) projéteis, devendo deixar a Sala da Armaria com a arma no coldre, carregadores acondicionados no local apropriado e assinar o formulário de controle.

Parágrafo único: todo procedimento para carregar e alimentar o armamento deverá ser realizado na caixa de areia.

Art. 8º No ato de devolução do armamento, ou seja, quando o GCM estiver se desarmando, deverá comparecer a Sala da Armaria com os mesmos equipamentos descritos no art. 5º, com a arma coldreada e os carregadores acondicionados nos porta carregadores, só devendo retirar o carregador da arma e desmuniar os 03 (três) carregadores no local adequado e sinalizado pelo Armeiro para tal procedimento.

Art. 9º O GCM deverá entregar ao Armeiro o armamento que lhe fora cautelado desmuniado, aberto e com os carregadores vazios, assinando ao final o formulário de controle.

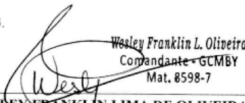
Art. 10 Tanto o procedimento de recebimento do armamento curto como sua devolução deverão, preferencialmente, serem realizados por grupamentos, devendo ser efetuado o procedimento com os demais grupamentos à medida que o primeiro estiver completamente armado ou desarmado.

Art. 11 As portas da Sala e da Antessala da Armaria deverão ficar fechadas sempre que o Armeiro não estiver presente.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux, 09 de fevereiro de 2023.


Wesley Franklin L. Oliveira
Comandante - GCMBY
Mat. 8598-7
WESLEY FRANKLIN LIMA DE OLIVEIRA
Comandante da Guarda Civil Municipal de Bayeux
Mat. 8598-7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2023 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2023 – PMBEX

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), em favor das empresas GERLANDE PONTES PAIVA, CNPJ: 01.350.456/0001-44 e JUAREZ BARBOSA PEQUENO – ME, CNPJ: 14.088.010/0001-35. Não restaram itens desertos e/ou fracassados. Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 06 de Fevereiro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

AVISOS

Inaldo José da Costa Andrade dos Santos, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA AMBIENTAL para o 17º Ano do bloco das Fofoqueiras da Madrugada Dia 16/02/2023, concentração no conjunto Kennedy às 18 horas, na Rua Francisco Jorge nº130 término na Av. Estrela em frente à escola Senhor do Bonfim, Bayeux, PB.

Associação Dom Hélder Câmara, torna público que requereu a SEMABY- Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA AMBIENTAL para VIII Bloco da Folia da Alegria, no dia 17 de fevereiro de 2023, a partir das 15:30 horas, na Rua Francisco Pedro de Andrade, 856, percorrendo as ruas: Esperança, Ver. Genival Guedes Pivete, Brasileiro Trajano de Melo, retornando para a Rua Francisco Pedro de Andrade, no Conjunto Mário Andrezza, Bayeux, PB

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00002/2023 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004/2023 – PMBEX

A Pregoeira Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), em favor das empresas GERLANDE PONTES PAIVA, CNPJ: 01.350.456/0001-44 e JUAREZ BARBOSA PEQUENO – ME, CNPJ: 14.088.010/0001-35. Não restaram itens desertos e/ou fracassados.

Bayeux - PB, 06 de Fevereiro de 2023.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX